tas, acompanhada da respectiva lista de preços unitários e programa de trabalhos;

*l*) Remeter ao coordenador nacional memória descritiva do projecto de execução acompanhada de listagem das peças escritas e desenhadas e dos alçados, plantas e cortes do projecto de arquitectura, no formato A4, bem como identificação e ficha técnica dos projectistas intervenientes no projecto;

*m*) Entregar ao coordenador nacional, concluída a obra, o auto de recepção provisória da mesma, elaborado e assinado ou certificado nos termos do capítulo I do título VI do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do n.º 4 da presente cláusula, e uma colecção de fotografias que permita a sua visualização final;

*n*) Manter em arquivo e em boa conservação o projecto de execução da obra, incluindo telas finais, até 31 de Dezembro de 2011.

2 — O pagamento sucessivo da comparticipação das despesas fica sujeito à verificação do cumprimento das obrigações que vinculam o promotor, designadamente à apresentação dos elementos referidos no número anterior, bem como das eventuais vistorias aos locais que sejam tidas por necessárias.

3 — As visitas e vistorias à obra, incluindo as relativas à sua recepção, podem ser realizadas por equipas certificadas quer pelo primeiro quer pelo segundo outorgantes.

Cláusula 6.ª

**Contabilização da comparticipação**

Os montantes disponibilizados nos termos do n.º 2 da cláusula 2.ª deverão ser contabilizados de acordo com as regras emergentes do Plano Oficial de Contabilidade em vigor no momento em que os movimentos são lançados.

Cláusula 7.ª

**Renegociação do contrato**

O presente contrato poderá ser objecto de renegociação, por acordo das partes, caso se verifiquem modificações dos elementos essenciais que presidiram à sua celebração.

Cláusula 8.ª

**Alterações ao contrato**

As alterações ao contrato só serão válidas depois de homologadas pelo membro do Governo da tutela do desporto e constarão de documento escrito, assinado por todas as partes, e passarão a constituir anexo ao contrato, fazendo parte integrante dele.

Cláusula 9.ª

**Rescisão do contrato**

1 — O contrato poderá ser rescindido por despacho da tutela, precedendo proposta fundamentada do coordenador nacional, nos seguintes casos:

*a*) Não execução do projecto nos termos previstos, por causa imputável ao promotor;

*b*) Não apresentação do respectivo contrato de empreitada com o visto do Tribunal de Contas no prazo de quatro meses após a entrada em vigor deste contrato ou de qualquer factura da obra no prazo de seis meses a contar da mesma data ou durante dois meses em período de execução da obra;

*c*) Não entrega ao coordenador nacional, no prazo máximo de 20 dias úteis contados do dia seguinte à data da emissão do pagamento, dos recibos de quitação a que se refere o n.º 2 da cláusula 4.ª, correspondentes aos pagamentos efectuados e que justificam a comparticipação FEDER;

*d*) Viciação de dados na fase de candidatura e na fase de execução do projecto, nomeadamente quanto aos elementos justificativos das despesas;

*e*) Incumprimento das obrigações legais e fiscais;

*f*) Incumprimento da obrigação de contabilizar a comparticipação nos termos estipulados na cláusula 6.ª;

*g*) Grave ou reiterado incumprimento das demais obrigações emergentes do presente contrato, designadamente das referidas na cláusula 13.ª

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da comparticipação concedida, sendo o promotor obrigado a repor, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações activas de idêntica duração.

Cláusula 10.ª

**Informação e publicidade do financiamento comunitário**

O promotor obriga-se a assegurar o cumprimento das regras de informação e publicidade relativas ao co-financiamento pelos fundos comunitários, nomeadamente no que diz respeito à afixação de painéis e de placas comemorativas permanentes, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1159/2000, da Comissão, de 30 de Maio. A afixação dos referidos painéis e placas é obrigatória independentemente do custo do projecto.

Cláusula 11.ª

**Caducidade do contrato**

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 12.ª

**Vigência do contrato**

O presente contrato vigora a partir da data da sua celebração e é válido durante o prazo referido na cláusula seguinte, ficando, contudo, a sua execução financeira condicionada a homologação pela tutela.

Cláusula 13.ª

**Vocação e gestão de equipamentos**

As infra-estruturas e equipamentos objecto do presente contrato destinam-se a permitir a prestação de serviços desportivos aos cidadãos em geral, com incidência prioritária na generalização da prática desportiva organizada, e são especialmente vocacionados para a prática de modalidades e disciplinas oficialmente reconhecidas e adaptáveis aos respectivos espaços desportivos, designadamente no âmbito da formação, treino e competições desportivas, obrigando-se o promotor a mantê-los afectos a tal fim e a geri-los segundo os regulamentos de utilização que respeitem os princípios aqui enunciados e de modo a ter em especial conta as necessidades do associativismo desportivo em geral e de outras entidades sem fins lucrativos com responsabilidades na formação desportiva, da sua área de influência, de acordo com protocolos a celebrar com as mesmas, durante o prazo de 25 anos a partir da data da recepção provisória da obra.

Cláusula 14.ª

**Encargos**

Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração do presente contrato correm por conta do promotor.

11 de Novembro de 2005. — O Primeiro Outorgante, *Alfredo Rodrigues Marques.* — O Segundo Outorgante, *João Paulo de Castro e Silva Bessa.* — Pelo Terceiro Outorgante, *Paulo Tito Delgado Morgado.*

**Modelo de carimbo a utilizar**

**PO Centro – Medida Desporto**

Co-financiado pelo FEDER em 54,68%

sobre €: _____

___/___/____ _____

Homologo.

15 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias.*

**Despacho (extracto) n.º 23 993/2006**

Por despacho de 29 de Outubro de 2006 da direcção do Instituto do Desporto de Portugal (IDP), Augusto Fontes Baganha, técnico superior principal do quadro de pessoal do ex-Instituto do Desporto de Portugal, é nomeado, precedendo concurso interno de acesso limitado, na categoria de assessor, da carreira técnica superior, ficando posicionado no escalão 1, índice 610, com efeitos a partir da data da aceitação do lugar. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Novembro de 2006. — O Vice-Presidente da Direcção, *João Bibe.*

**Despacho (extracto) n.º 23 994/2006**

Por despacho de 8 de Novembro de 2006 da direcção do Instituto do Desporto de Portugal, foi autorizada a António Luís Araújo Duarte,

a seu pedido, a cessação das funções que vinha exercendo como delegado distrital do Instituto do Desporto de Portugal na Guarda, com efeitos a partir de 20 de Novembro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Novembro de 2006. — O Vice-Presidente da Direcção, *João Bibe.*

### Rectificação n.º 1768/2006

Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 23 051/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, parte C, de 13 de Outubro de 2006, rectifica-se que onde se lê «Maria João Teixeira» deve ler-se «Maria João Mendes Teixeira».

13 de Novembro de 2006. — O Vice-Presidente da Direcção, *João Bibe.*

# MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

### Departamento de Recursos Humanos

### Despacho n.º 23 995/2006

Por despacho de 7 de Novembro de 2006 do director nacional-adjunto para a área de logística e finanças, foi autorizado o regresso à efectividade de serviço do agente M/124164, Joaquim dos Santos Pires Vieira, com destino ao Comando Metropolitano da Polícia de Segurança Pública de Lisboa.

8 de Novembro de 2006. — O Director, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício.*

### Despacho (extracto) n.º 23 996/2006

Por despacho de 5 de Setembro de 2006 da directora nacional-adjunta da Polícia de Segurança Pública, passou à licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo dos n.os 3, 4 e 5 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 2006, a assistente administrativa especialista Maria Lúcia Estevão Chagas, do quadro de pessoal com funções não policiais da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública e a exercer funções no Comando da PSP de Faro.

9 de Novembro de 2006. — O Director, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício.*

### Despacho n.º 23 997/2006

Por despacho de 7 de Novembro de 2006 do director nacional-adjunto para a área de logística e finanças, foi autorizado o regresso à efectividade de serviço do agente principal M/145592, Rafael André Páscoa Santos, com destino à Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

10 de Novembro de 2006. — O Director, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício.*

### Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

### Despacho (extracto) n.º 23 998/2006

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 2 de Setembro de 2006, foi autorizada a alteração de contrato administrativo de provimento, para leccionar no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna a disciplina de Direito Constitucional ao curso de licenciatura em Ciências Policiais, com a redução da carga horária para três horas semanais, correspondente a 20 % do vencimento da categoria de professor auxiliar, em regime de tempo integral, com efeitos a partir de 9 de Outubro de 2006, com Rui Álvaro Filomeno de Figueiredo Ribeiro, nos termos dos artigos 2.º, 4.º e 8.º do Regime de Recrutamento e Remunerações dos Docentes da Escola Superior de Polícia, aprovado pelo despacho conjunto do Ministro da Administração Interna e das Finanças e do Plano, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 15 de Junho de 1984, mantido em vigor por força do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 402/93, de 7 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 79.º da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, dos artigos 23.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 402/93, de 7 de Dezembro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º, do n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e da alínea *b*) do artigo 15.º do mesmo diploma, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

2 de Novembro de 2006. — O Director, *Paulo Augusto Guimarães Machado da Silva.*

### Despacho (extracto) n.º 23 999/2006

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 2 de Setembro de 2006, foi autorizada a alteração de contrato administrativo de provimento, para leccionar no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, a disciplina de Criminologia ao curso de licenciatura em Ciências Policiais, com a redução da carga horária para três horas semanais, correspondente a 20 % do vencimento da categoria de professor auxiliar, em regime de tempo integral, com efeitos a partir de 9 de Outubro de 2006, com Eduardo Manuel Viegas Ferreira, nos termos dos artigos 2.º, 4.º e 8.º do Regime de Recrutamento e Remunerações dos Docentes da Escola Superior de Polícia, aprovado pelo despacho conjunto do Ministro da Administração Interna e das Finanças e do Plano, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 15 de Junho de 1984, mantido em vigor por força do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 402/93, de 7 de Dezembro, do n.º 2 do artigo 79.º da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, dos artigos 23.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 402/93, de 7 de Dezembro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º, do n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e da alínea *b*) do artigo 15.º do mesmo diploma, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

2 de Novembro de 2006. — O Director, *Paulo Augusto Guimarães Machado da Silva.*

## Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações

### Aviso n.º 12 521/2006

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 13 de Novembro de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de técnico de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico, da área funcional de engenharia electrotécnica, do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações (GEPI), do Ministério da Administração Interna.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de um ano contado da data de publicação da lista de classificação final, caducando com o preenchimento da respectiva vaga.

3 — Conteúdo funcional:

Executar projectos de equipamentos eléctricos e de telecomunicações para instalações das forças e serviços de segurança;

Apreciar e dar parecer sobre projectos de equipamentos eléctricos e de telecomunicações para instalações das forças e serviços de segurança;

Fiscalizar e controlar a execução de empreitadas e de fornecimentos para instalações das forças e serviços de segurança;

Promover a realização de concursos para a elaboração de projectos e para a execução de empreitadas e de fornecimentos.

4 — Local de trabalho, remuneração e condições de trabalho:

4.1 — O local de trabalho situa-se na Rua de Martens Ferrão, 11, em Lisboa;

4.2 — A remuneração é a fixada para a categoria na escala salarial das carreiras de regime geral da administração central, constante do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

4.3 — As condições de trabalho e os benefícios sociais são os genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:

*a*) Satisfazer as condições previstas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

*b*) Encontrar-se nas situações exigidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.